

## www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 11/01/2019

## DECRETO Nº 18.667, DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO, A UTILIZAÇÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 4°, da Lei nº 5.372, de 1998 e a Lei Complementar nº 597, de 2017, DECRETA:

- [Art. 1°] O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis, bem como o agente político e o conselheiro municipal que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diária segundo as disposições contidas neste Decreto.
- § 1º Compete ao Prefeito Municipal a autorização de diárias ao Vice-Prefeito, ao Procurador Geral, aos Secretários Municipais, aos Dirigentes de Autarquias, Fundações Municipais e aos demais Superintendentes, no impedimento do mesmo caberá ao Secretário Chefe de Gabinete à devida autorização.
- § 2º Aplicam-se as disposições do caput deste artigo, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor na Unidade ou nos demais Órgãos municipais de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na Administração Direta ou Indireta do município de Florianópolis.
- § 3º A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:
- I identificação nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;
- II justificativa do deslocamento; e
- III indicação do período do deslocamento e do destino.
- § 4º Os Conselheiros dos Conselhos Municipais que se deslocarem temporariamente da Unidade onde têm exercício a serviço do Conselho perceberão diária de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, desde que a lei de criação do Conselho ou outra a ele relacionada preveja o pagamento de diária ao Conselheiro não servidor e o valor será calculado pelo grau de instrução do Conselheiro, conforme ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

- Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.
- Art. 3º A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, nas seguintes condições:
- I Será concedida diária integral quando o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas;
- II Será concedida diária integral quando o período de deslocamento exigir pernoite fora da sede;
- III Será concedida meia diária quando o período de deslocamento for superior ao horário de trabalho do servidor, limitado a 12 (doze) horas de afastamento;
- IV Não será concedida diária ou fração dela, quando o deslocamento e o retorno à sede da Unidade ocorrer ainda dentro do horário de trabalho do servidor;
- V Não será concedida diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor;
- VI Não será concedida diária ao servidor que se deslocar dentro da região metropolitana de Florianópolis, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.
- VI Não será concedida diária ao servidor que se deslocar dentro da região metropolitana de Florianópolis, constituída pelos municípios: São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Canelinha, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista e Tijucas, salvo se houver pernoite fora da sede. (Redação dada pelo Decreto nº 19579/2019)
- Art. 4º Para efeito deste Decreto serão considerados como, "termo inicial" e " termo final" para contagem do período de deslocamento:
- I termo inicial, o horário da partida do veículo oficial ou particular do seu local de guarda e termo final o horário de retorno do veículo oficial ou particular à esse mesmo local;
- II em viagens por meio de transporte rodoviário, termo inicial, o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem; e
- III em viagens por meio de transporte aéreo, termo inicial o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.
- Art. 5° Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da Administração Pública Municipal, agente político, servidor em exercício ou conselheiro, para a execução de convênio, projeto ou campanha ou a quem exerce missão especial que:
- I deslocar-se da Unidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, em que as despesas correrem por conta dessas; e
- II tenha as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não.

[Art. 6°] O servidor que, em decorrência da publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para Órgão ou Entidade que não o de sua lotação, perceberá diária pela Unidade onde estiver em exercício.

Art. 7° Os valores das diárias estão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO I - "TABELA DE DIÁRIAS", parte integrante deste Decreto.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias.

§ 2º O valor correspondente à diária, por ocasião de seu reajuste e que resultar em fração de centavos, terá seu valor reajustado para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no caput deste artigo.

Art. 8° O valor da diária para viagens ao exterior fixado em dólar americano será pago em reais, calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Parágrafo único. Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior a do dólar turismo, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar no ANEXO I, deste Decreto.

[Art. 9°] A solicitação de diária apresentada na forma disposta no ANEXO II - "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA", parte integrante deste Decreto, deve ser encaminhada pelo servidor responsável pelo Setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos municipais, com antecedência à viagem de no mínimo 03 (três) dias úteis à Diretoria do Sistema Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda ou aos setores afins nos demais Órgãos municipais, para creditar o valor correspondente às diárias pleiteadas e autorizadas.

§ 1º O responsável a que se refere o caput deste artigo, considerará como não recebida a solicitação incompleta e/ou preenchida sem clareza.

§ 2º Quando a solicitação de diária dispuser o inicio do deslocamento a partir de sexta-feira, bem como a que incluir sábado, domingo e feriado, será expressamente justificada e acompanhada da aceitação da justificativa pelo Ordenador de Despesa.

§ 3º Caso o meio de transporte utilizado para o deslocamento for veículo oficial ou particular, o proponente deverá apresentar devidamente preenchido e assinado o ANEXO III - "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEICULO", parte integrante deste Decreto.

Art. 10 A devida autorização de diária para deslocamento ao exterior dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada depois de deferido pelo titular da Unidade ou dirigente máximo do Órgão dos demais Órgãos municipais, nos termos da legislação pertinente, após formalizada a proposta de solicitação de diária descrita no ANEXO II, deste Decreto.

Art. 11 O valor da diária será pago antes do início da viagem, de uma só vez, por empenho ordinário que especifique claramente os objetivos a serem cumpridos, excetuando-se as seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante viagem já iniciada, na hipótese de emergência; e

II - parceladamente, caso a viagem se estenda por período superior a 15 (quinze dias), mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º Para efeitos do inciso I, deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais

como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops; somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

- § 2º Quando o deslocamento estender-se por tempo superior ao previsto, o servidor, agente político ou membro de Conselho terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.
- § 3º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de servidor público, agente político ou membro de Conselho que permanecer no local de destino após o término do período autorizado serão por ele custeadas.
- § 4º As eventuais mudanças, por interesse pessoal, em horários de passagem que possam acarretar multa ou alteração no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor tomador dos recursos das diárias.
- Art. 12 O servidor, agente político e membro de Conselho Municipal prestarão contas dos valores das diárias recebidas até o 5º (quinto) dia útil após o seu retorno.
- § 1º A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos, inclusive junto a prestação de contas, que confirmem:
- I a autorização:
- a) cópia, devidamente preenchida, assinada e autorizada da "Solicitação de Diária" ANEXO II, deste Decreto;
- II o deslocamento:
- a) "Autorização para Uso de Veículo" ANEXO III, deste Decreto, em caso de viagem com veículo oficial ou veículo particular;
- b) "Relatório Resumo de Diária" ANEXO IV, parte integrante deste Decreto;
- c) bilhete de passagem, se o meio utilizado for o transporte rodoviário; ou d) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.
- III a estada no local de destino:
- a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento;
- b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação; e c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial ou particular.
- IV do cumprimento do objetivo da viagem:
- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similar;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional; e c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
- § 2º Não será concedida diária ao servidor com pendência de duas comprovações de deslocamentos ou viagens que tenham excedido o prazo previsto neste Decreto.
- § 3º A inobservância ao prazo previsto no caput deste artigo deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento à Diretoria do Sistema Financeiro da Secretaria da Fazenda, ou ao setor equivalente nos demais Órgãos municipais para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 4º A apresentação junto ao Setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos

municipais da documentação do processo de prestação de contas da diária é de inteira responsabilidade do servidor tomador do recurso.

§ 5º Caberá ao Setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos municipais comunicar ao servidor tomador dos recursos, a aprovação ou reprovação de sua prestação de contas.

Art. 13 O servidor tomador dos recursos é obrigado a restituir integralmente o valor correspondente das diárias, consideradas indevidas, até o 5º (quinto) dia útil, após o conhecimento oficial, por meio de depósito em agência e conta bancária, fornecida pelo Setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos municipais, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade do valor correspondente às diárias no prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado a contagem.

Art. 14 Quando o período de deslocamento estender-se até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que tiver início a viagem.

Art. 15 O Ordenador de Despesa que autorizar ou pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como o custo pela emissão das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente solicitar, autorizar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 16 Caberá ao Setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos municipais emitir relatório de diárias, conforme apresentado no ANEXO V - "RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIA", parte integrante deste Decreto, e publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente em que ocorreu o pagamento do valor correspondente as diárias.

- § 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, informações sobre o mês e ano de referência; matrícula dos servidores; nomes completos, em ordem alfabética; número de diárias; valor individual e total pagos; motivação dos deslocamentos, conforme é apresentado no ANEXO V, deste Decreto.
- § 2º A publicação deverá ser feita, também, e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, no site www.pmf.sc.gov.br, pela Diretoria de Sistemas do Governo Eletrônico da Casa Civil, caso em que será identificada por Secretaria ou Órgão municipal que efetuou o pagamento da diária.
- § 3º O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo implicará no imediato bloqueio, no elemento de despesa correspondente, dos recursos orçamentários e financeiros pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 17 O servidor público municipal, agente político ou membro de Conselho Municipal receberá, no máximo, 10 (dez) diárias por mês, excetuando-se as situações relevantes de comprovado interesse público, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada.
- Art. 18 A concessão de diária junto ao Poder Executivo Municipal ficará condicionada à existência de cota orçamentária e financeira, disponíveis em cada Unidade ou Órgão.
- Art. 19 A cada final de semestre, caso ocorrer devolução de valores referentes a diárias, caberá ao Setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos municipais a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, do Relatório de Devolução de Diárias, conforme apresentado no ANEXO VI "RELATÓRIO ANALÍTICO

DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA", parte integrante deste Decreto.

Art. 20 Para efetivação da exoneração do servidor público, ocupante de cargo comissionado, sendo este tomador de recursos por diárias, o mesmo será obrigado a apresentar Declaração de que não consta pendência de prestação de contas de recursos antecipados conforme disposto no ANEXO VII - "DECLARAÇÃO", parte integrante deste Decreto, quanto a correta e regular prestação de contas referentes a utilização dos recursos das diárias, emitido pela Diretoria do Sistema Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, ou setores equivalentes, nos demais Órgãos municipais.

Art. 21 Ficam revogados o Decreto nº 12.777, de 2014, e o Decreto nº 16.638, de 2016.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de junho de 2018.

GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL;

FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Download: Anexo - Decreto nº 18667/2018 - Florianopolis-SC (www.leismunicipais.com/SC/FLORIANOPOLIS/ANEXO-DECRETO-18667-2018-FLORIANOPOLIS-SC.zip)

(Vide

Decreto nº 19002/2018)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2020